



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CONSELHO TUTELAR

SERVIÇOS

- **Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:
- **I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos **Art. Nº 98 e 105**, aplicando as medidas previstas no **art. 101, I a VII**;
- **II** - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no **art. 129, I a VII**;
- **III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - **a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - **b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- **IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- **V** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- **VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **art. 101, de I a VI**, para o adolescente autor de ato infracional; **VII** - expedir notificações;
- **VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- **IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no **art. 220, § 3º, inciso II**, da Constituição Federal;
- **XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela **Lei nº 12.010, de 2009**) Vigência;



XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela **Lei nº 13.046, de 2014**) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela **Lei nº 12.010, de 2009**) Vigência

PÚBLICO ALVO

- O Conselho Tutelar é um setor que atende o público voltado para crianças e adolescentes, garantindo os direitos dos mesmos.

ÁREA RESPONSÁVEL

- Conselho Tutelar

Canais De Atendimento Para Solicitar

Presencial

E-mail: conselhotutelar.gov@hotmail.com

Fone: (69) 3524 – 1201 / **(69) 9 9610-2628 (plantão)** ou pelo disque 100.

CEP: 76.898-000

CRAS I : Avenida Pedras Brancas, Nº 845 Jorge Teixeira/RO atendimento das 07:30hs às 13:30hs ***após esse horário esse segue em regime de Plantão.***